



LEI Nº 1431 DE 08 DE AGOSTO DE 2007

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araruama - FMDCAA, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do CMDCAA, estando a este vinculado, tendo na Secretaria Municipal de Política Social e Trabalho sua estrutura de execução e controle contábeis.

**Parágrafo Único.** Para efetivação de políticas públicas voltadas à criança e o adolescente, fica autorizado o Município, através do órgão gestor e por conta do FMDCAA, firmar convênios, prestar auxílios financeiros e /ou subvenções, mediante resoluções do CMDCAA.

**Art. 2º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCAA:

- I - Recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de pessoas e de organizações nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- IV - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- V - Produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- VI - Doações efetuadas por pessoa física ou jurídica dedutíveis do Imposto de Renda;



VII - Receitas oriundas de multas aplicadas pelo judiciário, decorrentes de infrações administrativas e crimes que envolva criança e adolescente, além de multas decorrentes de sanções em Ação Civil Pública;

VIII - Outras receitas que venham legalmente a ser constituídas;

**Art. 3º.** Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araruama-FMDCAA.

**Art. 4º.** O FMDCAA será gerido pelo Secretário Municipal de Política Social e Trabalho e será auxiliado(a) por um Coordenador(a) e um Tesoureiro(a).

**Parágrafo Primeiro.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araruama, referido no caput, tem natureza jurídica prevista no art. 71 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Segundo.** Orçamentariamente será criado na Unidade Gestora-FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social), no órgão SEPOL – Secretaria Municipal de Política Social e Trabalho, a Unidade Orçamentária –FMDCAA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araruama), por onde correrá toda execução orçamentária e financeira.

**Art. 5º.** São atribuições do Gestor do FMDCAA:

I - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do CMDCAA;

II - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do CMDCAA, ordenando as respectivas despesas;

III - Prestar contas da aplicação dos recursos do FMDCAA ao CMDCAA, sempre que por este solicitado;

**Art. 6º.** São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Gestor do FMDCAA;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários dos bens patrimoniais com carga no fundo;

IV - Encaminhar à Controladoria Geral do Município:

a - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b - trimestralmente, os inventários de estoques;



- c - anualmente, o inventário dos móveis e o balanço geral do Fundo;
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento das realizações das ações voltadas à criança e ao adolescente, para serem submetidas ao Gestor do Fundo;
- VII - Providenciar, junto a contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMAS;
- VIII - Apresentar ao Gestor do Fundo, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMDCAA, detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter os controles necessários sobre Convênios ou Contratos de prestação de serviço pelo setor privado;

**Art. 7º.** São atribuições do Tesoureiro:

- I - Elaborar as demonstrações de receitas e despesas;
- II - Elaborar os inventários de estoque;
- III - Elaborar o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;
- IV - Assinar, em conjunto com o Gestor do FMDCAA, todos os cheques e documentos de controle de despesas;
- V - Preparar os relatórios e controle de despesas orçamentárias;

**Parágrafo Primeiro.** O Tesoureiro deverá observar a periodicidade e prazos estabelecidos pelo Coordenador do Fundo para a apresentação de toda a documentação de sua responsabilidade.

**Parágrafo Segundo.** A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCAA, constará do Plano Plurianual do Município.

**Parágrafo Terceiro.** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Política Social e Trabalho.

**Art. 8º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCAA, serão aplicados em:

- a) No apoio ao desenvolvimento das políticas públicas de atendimento aos direitos da criança e ao adolescente;
- b) No apoio aos programas e projetos destinados a execução da política de proteção especial;
- c) No apoio aos programas e projetos de estudos e capacitação de recursos humanos, necessários à execução de ações voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



d) No apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação da política dos direitos da criança e do adolescente;

e) Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

f) Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para atendimento a programas e projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes.

**Art. 9º.** Os repasses de recursos para entidades e organizações de atendimento a criança e ao adolescente, devidamente registrada no CMDCAA, será efetivada através do FMDCAA, de acordo com critérios previamente estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os Programas, Projetos e serviços aprovados pelo CMDCAA.

**Art. 10.** As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão submetidas à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araruama-CMDCAA, respeitando as etapas de apresentação determinadas pelo Conselho.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2007

*Francisco Ribeiro*  
"Chiquinho da Educação"  
Prefeito